



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 041/2025 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, PARA O EXERCÍCIO FINNCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 041/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei possui 06(seis) artigos, e 83(oitenta e três) páginas.

Após o estudo do Projeto de Lei de Orçamento Anual, o Vereador Relator desta Comissão apresenta, para análise e apreciação dos demais Membros e, igualmente, dos Vereadores desta Casa, Emenda ao texto original da proposição nos termos abaixo descritos:

#### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 041/2025

O Vereador Relator, que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 103 “caput”, e seu § 1º, o art. 94, § 5º e o art. 111, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, propõe EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Lei nº 041/2025, conforme a seguinte disposição:

#### EMENDA MODIFICATIVA I

O art. 4º do Projeto de Lei Executivo nº 041/2025 terá a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, categoria econômica e natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial existentes, observando-se o seguinte:

I – até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026;

II – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º A abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superavit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos deverá ser precedida de autorização legislativa específica e exposição justificada.



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar, até o limite do excesso de arrecadação apurado no decorrer da execução orçamentária, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e exposição justificada.

§ 3º O limite autorizado no inciso “I” do *caput* deste artigo, não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de despesas de Pessoal e Encargos.

### EMENDA MODIFICATIVA II

O art. 5º do Projeto de Lei Executivo nº 041/2025 terá a seguinte redação:

Art. 5º É parte integrante desta Lei, o demonstrativo de compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

### II - JUSTIFICATIVA

Apresentamos a EMENDA MODIFICATIVA nos termos expostos, mantendo-se as autorizações concedidas em exercícios anteriores em matéria orçamentária, modificando-se, entretanto, a redação do atual art. 4º, conforme acima proposto, salientando-se que a alteração fundamental será o estabelecimento da condição que o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal para análise – na forma Regimental – quando pretender abrir créditos adicionais nas hipóteses previstas no mencionado art. 4º, e, seus incisos e parágrafos.

Segue para apreciação dos Membros da Comissão e, ao final, dos demais Vereadores integrantes da Câmara Municipal.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, em 04 de dezembro de 2025.

**LEANDRO SAMPAIO DA SILVA**  
Relator – CFOF

### JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO

Vereador – Presidente  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator

### HELENILDO DOS REIS PEREIRA

Vereador - Membro  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator